



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EPL/TELEBRAS Nº 06 /2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, VISANDO PROMOVER A INTEGRAÇÃO DOS MODAIS DE TRANSPORTES DO PAÍS POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO.

A **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS**, sociedade anônima de capital aberto, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate “Torre B”, Salas 301 a 405, Brasília, DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16 de fevereiro de 2011 e Termo PVST/SPV Nº 118/2011 – Anatel, doravante denominada **TELEBRAS**, representada na forma de seu estatuto social por seu Presidente, o Senhor **CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 1.014.908.766 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.076.480-53, residente e domiciliado em Campinas/SP e por seu Diretor Comercial, o Senhor **FRANCISCO ZIOBER FILHO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 3.036.517-8 e CPF nº 479.719.599-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, ambos nomeados por seu Conselho de Administração em 04 de abril de 2012 e 13 de setembro de 2012, respectivamente; e

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída nos termos da Lei nº 12.743, de 19/12/2012 com sede no SCS – Quadra 09, Lote “C”, 7º/8º andares, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada simplesmente **EPL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO**

[Handwritten signatures in blue ink]





GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20.599-0, expedido pelo Conselho Regional de Economia da 1ª. Região/RJ, e do CPF nº 066.814.761-04, e pelo seu Diretor, o Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador do RG nº 607460504, expedido pela SSP/BA, e do CPF nº 252.506.298-14;

Considerando que:

(I) A **EPL** tem como competência atribuída pela lei que a criou, dentre outras ações, a de subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes; planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia; elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes; propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim.

(II) A **TELEBRAS** compete, implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal, apoiar e suportar políticas públicas em banda larga, além de prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, estados, Distrito Federal, municípios e entidades sem fins lucrativos.

(III) A cooperação entre a **TELEBRAS** e a **EPL** poderá promover a integração dos modais de transportes por meio da ampliação da rede de fibra ótica brasileira, com a formulação e supervisão de projetos que garantam o acesso a infraestrutura e aos serviços de telecomunicações;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica ("**Acordo**") com a observância, no que couber, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas



inerentes à matéria, bem como das cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

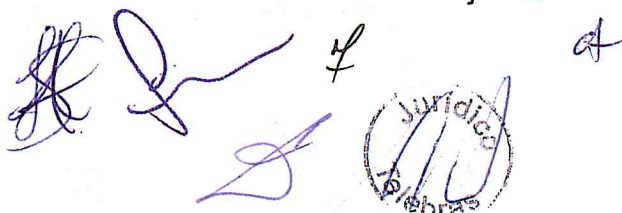
1.1. Constitui objeto deste **Acordo**:

- (a) O apoio conjunto nos processos de planeamento e execução de projetos que preveem dotar o país de infraestrutura de comunicação, o que proporcionalmente a interligação dos diversos tipos de transportes;
- (b) O desenvolvimento colaborativo de projetos visando assegurar conexão segura e a disponibilidades de acesso a serviços de telecomunicações com altas taxas de transmissão de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Instrumento dar-se-á mediante a celebração de Termos de Ajuste específicos, assinados pelos representantes legais dos **PARTÍCIPES**, os quais deverão contemplar os seguintes itens, de forma a direcionar o desenvolvimento de cada atividade e projeto descrito na Cláusula Primeira:

- a) Objeto;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cronograma de execução do conjunto de atividades de cada etapa específica;
- d) Resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame e a aprovação dos mesmos;
- e) Responsabilidade por sua execução;
- f) Obrigações e atribuições dos **PARTÍCIPES**;
- g) Valor e remessa de recursos financeiros se houver, com respectivo cronograma, observada a determinação constante da Cláusula Quinta deste Instrumento;
- h) Condições de pagamento dos recursos financeiros, se aplicável o item acima;
- i) Confidencialidade das informações prestadas entre os **PARTÍCIPES**;
- j) Direito de propriedade dos resultados; e
- k) Demais especificações que se fizerem necessárias para a efetiva realização da atividade e do projeto definido em cada Termo de Ajuste.



2.2. Os Termos de Ajuste poderão, a qualquer tempo, sofrer modificações, exceto no que diz respeito ao seu objeto, desde que de forma escrita e com a devida anuência dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

- a) Assegurar a plena execução dos Termos de Ajuste provenientes deste Instrumento, envidando todos os esforços para que o cumprimento dos mesmos ocorra dentro dos padrões de qualidade disponíveis;
- b) Seguir as diretrizes e os procedimentos indicados nos Termos de Ajuste, em busca da qualidade e produtividade das atividades e projetos desenvolvidos;
- c) Indicar coordenador responsável para cada projeto e atividade e alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das disposições constantes dos Termos de Ajuste;
- d) Prover os recursos financeiros, quando previstos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Ajuste respectivo, atentando-se para o disposto na Cláusula Quinta deste Acordo;
- e) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho desenvolvido em cada Termo de Ajuste, inclusive as relacionadas aos seus produtos, processos, normas técnicas e metodologias de desenvolvimento, tidas como essenciais à execução de suas atividades e projetos;
- f) Disponibilizar suas instalações, unidades de serviços e os recursos materiais necessários para a realização de atividades ou projetos previstos em cada Termo de Ajuste decorrente deste Instrumento;
- g) Responder tecnicamente pela direção e execução das atividades e dos projetos definidos no Termo de Ajuste específico;
- h) Apresentar relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo, ao término de cada etapa, os resultados obtidos em virtude da execução do objeto de cada Termo de Ajuste;
- i) Contribuir para a proteção da propriedade intelectual resultante dos projetos e das atividades amparadas por este **Acordo**; e
- j) Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente **Acordo** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovada, em comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** mediante a celebração de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em aporte de recursos pelos **PARTÍCIPIES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas atribuições.

5.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das atividades previstas nos Termos de Ajuste decorrentes deste Acordo, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e do Decreto nº. 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e outras normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO GERAL

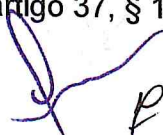
6.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste **Acordo** ficará a cargo dos **PARTÍCIPIES**, que, oportunamente, designarão funcionários próprios ao desempenho dessa atribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

7.1. Em matéria de propriedade intelectual, o tratamento a ser dado ao resultado almejado pelos **PARTÍCIPIES** em cada um dos Termos de Ajuste decorrentes deste **Acordo**, será específico para cada negócio jurídico realizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes dos Termos de Ajuste relacionados a este Instrumento, com a devida observância ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.



8.2. Em qualquer ação promocional vinculada ao objeto do presente **Acordo**, deverá constar referência expressa aos **PARTÍCIPES**, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

9.1. Os Termos de Ajuste estabelecerão as condições de exclusividade para a transferência das tecnologias desenvolvidas em cada atividade e projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As informações resultantes deste **Acordo** terão sua divulgação e acesso restritos e classificadas, a depender de seu teor, segundo preceitua o artigo 24 da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

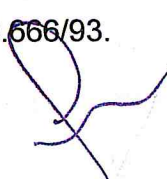
11.1. O presente **Acordo** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPES**, por meio de Termo Aditivo, e denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

11.2. O eventual descumprimento das obrigações pactuadas e/ou a superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o objeto inexecutável, poderão (á) dar ensejo à rescisão deste Instrumento.

11.3. A denúncia ou rescisão do presente **Acordo** não causará prejuízo ao desenvolvimento das atividades e projetos em curso, cabendo aos **PARTÍCIPES** executá-las integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação deste **Acordo** de Cooperação Técnica será feita, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

13.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta os seus devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS:



CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES
Presidente



FRANCISCO ZIOBER FILHO
Diretor Comercial

Pela EPL – EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

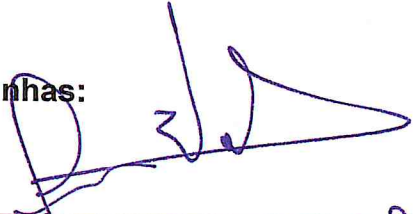


BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

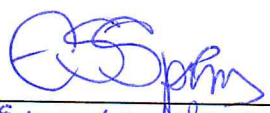


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor Executivo

Testemunhas:

1) 

NOME: Francisco B. Valle
CPF: 220.184.971-72

2) 

NOME: Eduardo Belmonte Spim
CPF: 332.886.218-86



1

2

3

4

Handwritten notes at the bottom of the page, including a signature and some illegible text.

